

Questão Discursiva 01060

Para o fim do provimento cautelar do pedido de indisponibilidade de bens por ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário, que antecede a ação, é necessária a demonstração do **periculum in mora**? Fundamente a resposta.

Resposta #007039

Por: **Ana B. Arins** 8 de Maio de 2022 às 10:59

Questão respondida de acordo com a redação da Lei 8429/92 no ano de 2022

Até as alterações promovidas na Lei 8429/92 pela Lei 14230/2021, havia apenas a necessidade de demonstração de indícios razoáveis da prática de improbidade administrativa, ainda que não houvesse causado prejuízo ao erário. Não era necessário o **periculum in mora**, tampouco qualquer indício de dilapidação do patrimônio do agente supostamente causador do ato de improbidade. Entendia-se que poderia ser deferido o pedido de indisponibilidade de bens, mesmo sem prejuízo aos cofres públicos, para garantia do pagamento da multa cominada. O entendimento era pacífico no STJ.

Porém, em 2021, após as alterações na Lei de Improbidade, a tutela cautelar no bojo da ação mudou completamente. A Lei é expressa em exigir a demonstração do **periculum in mora** para ser deferida a tutela cautelar de indisponibilidade de bens (artigo 16 e seus parágrafos) e somente permite o deferimento do pedido feito pelo Ministério Público para ressarcir o dano supostamente causado ao erário e desde que o juiz se convença da probabilidade da veracidade dos fatos trazidos no bojo da inicial e ainda requer a prévia oitiva do réu em 5 dias (art. 16, §3º e 4º), somente sendo dispensada essa oitiva se houver comprovados indícios de que o contraditório prévio pode frustrar a medida liminar.

Portando, conclui-se que a indisponibilidade de bens, tutela cautelar de urgência prevista no rito da Ação de Improbidade não mais permite seu deferimento sem a demonstração do binômio probabilidade do cometimento do ato de improbidade e **periculum in mora**, ressaltando-se sempre que a indisponibilidade apenas pode ser decretada no exato valor do dano ao erário estimado e, apenas se houver, de fato, dano econômico.